
COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 – RESTRITA (B))

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

CLÁUSULA 2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Nº 2 – Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA

- 3.1. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.**

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.